

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

RESPOSTAS AOS RECURSOS CONTRA O GABARITO DA PROVA OBJETIVA

Cargo: A01 - AGENTE ADMINISTRATIVO

Disciplina: NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

Questão	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Resposta Alterada para:
25	A compreensão do enunciado é, evidentemente, pressuposto necessário para que o candidato possa acertar a questão. Dito isso, supero a impugnação, posto ser lógico, claro e evidente dever o candidato marcar a alternativa (letra) em que todas as opções apresentadas representam formas de classificação da Constituição Brasileira. A impugnação não procede, pois a Constituição não pode ser classificada como “cesarista” nem como “sintética”.	INDEFERIDO	-
26	A compreensão do enunciado é, evidentemente, pressuposto necessário para que o candidato possa acertar a questão e o enunciado exige a indicação de uma garantia explícita. Dito isso, supero a impugnação, posto ser dever do candidato assinalar a alternativa (letra) em que conste <u>direito ou garantia explicitamente conferida aos presos</u> , sendo certo que não existe qualquer dispositivo constitucional que garanta, <u>explicitamente, aos presos o direito de ser mantidos custodiados em local distinto do que estão os presos em razão de sentença condenatória transitada</u> . O artigo 5º, XLVIII diz explicitamente PENA, é dizer, refere-se ao cumprimento da pena, assegurando apenas que a pena seja cumprida em estabelecimentos compatíveis com o crime praticado e com as condições pessoais do apenado, <u>em nenhum doutrinador se encontra interpretação dando a tal dispositivo o alcance de assegurar ao preso cautelar o direito de não ser colocado em custódia junto a pessoas já definitivamente condenadas</u> . Friso, nenhum doutrinador sustenta essa visão, tanto que nenhum foi citado, de forma que a única conclusão é que tal dispositivo não é compatível com a pergunta formulada, mas sim com a necessidade de se impor ao Estado a criação de estabelecimentos prisionais compatíveis com a ideia de progressão no regime de cumprimento da pena, fechado, semiaberto e aberto. Da mesma forma, a	INDEFERIDO	-

	<p>gratuidade de justiça não é um direito explicitamente assegurado ao preso, pode lhe ser conferido, desde que seja “juridicamente pobre”, mas não pode ser esse direito estendido a todos os presos, como uma garantia aplicável a todos os presos. Não se pode confundir o direito a Ampla Defesa, de onde se extrai o Direito a Defesa Técnica com o direito a gratuidade de justiça. Não há nenhuma norma constitucional que explicitamente garanta ao preso que fique custodiado no Município que reside, até por que são poucos os que tem estabelecimentos prisionais. Por fim, observa-se que sequer há uma impugnação a opção apontada como certa, sendo motivo suficiente para confrontar todas as impugnações, pautadas pelo desconhecimento da questão correta quando da avaliação. Sem maior relevo, deve ser citado que o fato de existir no texto outros direitos e garantias explícitas aos presos, como no caso do art.5º XLIX, não exclui o dever do candidato de assinalar a opção correta, dentre as existentes.</p>		
27	<p>Preliminarmente, tem-se que a competência legislativa da União é privativa, portanto, nos termos do artigo 22 e parágrafo da CRFB, matérias específicas que se inserem nos temas tratados nos incisos são delegáveis aos Estados, sendo doutrinariamente pacífico o entendimento quanto a possibilidade de delegação ao Distrito Federal, nos mesmos moldes. Pedra comum que tal delegação nunca pode representar a transferência total da capacidade legislativa, não se pode delegar integralmente a matéria constante dos incisos, por isso se exige que a lei, no caso, lei complementar, especifique o assunto que se delega. Prontamente, duas opções se mostram equivocadas de plano, quais sejam, a opção “A União pode delegar assuntos de sua competência legislativa privativa aos Estados, desde que seja por <u>lei ordinária</u>, (...)” e a opção “Pode ser delegada pela União aos Estados a <u>integralidade dos assuntos</u> dentro das matérias delegáveis, (...)”. Diante do art. 25, §1º da CRFB, pode-se afirmar ainda que pelo sistema constitucional, as <u>competências residuais</u> são atribuídas aos Estados, nunca a União, de forma que se afasta a opção que atribui a União as chamadas competências reservadas, “aquelas que não lhe sejam vedadas pela Constituição”. Por fim, resta inequívoco e incontroverso que a União Federal não pode delegar competência legislativa que não possui, portanto, <u>nunca poderá delegar aos Estados a organização do transporte municipal ou de interesse local</u>. Diante do acima posto, perceptível que a única questão que poderia estar correta, e que de fato está, é a apontada no gabarito. Não é uma questão simples, pois exige maior atenção. Com efeito, é certo que a competência legislativa privativa da União não impede ou obsta o exercício da competência legislativa suplementar dos Municípios, como sustentado na maioria dos recursos, porém o ponto é</p>	INDEFERIDO	-

	<p><u>outro, não se indaga isso, mas sim, o que a questão expressamente quer saber do candidato é se o Município, ao instituir retribuição pecuniária pela ocupação do solo para a prestação do serviço público de telecomunicações invade a competência legislativa privativa da União e a resposta é sim.</u> Com efeito, o entendimento dos Tribunais Superiores se faz no sentido de que o valor não pode ser cobrado <u>por não ser hipótese de incidência de taxa</u>, não há prestação de serviço público divisível ou exercício do poder de polícia e <u>por não se adequar ao conceito de preço</u>, pois não há serviço público de natureza comercial ou industrial. Os Tribunais seguem interpretação voltada ao interesse do consumidor, de molde a evitar que a sobrecarga do custo decorrente dessas “retribuições” seja repassada ao preço do serviço prestado. A questão não é fácil, exige conhecimento do candidato, mas além das demais opções serem flagrantemente equivocadas, ela abarca conteúdo exigido no edital, sendo impossível compreender a matéria sem ter um mínimo de conhecimento jurisprudencial, em uma prova que verse sobre noções de direito constitucional deve o candidato estar a par de como se interpretam as normas Constitucionais e não há como fazê-lo desconsiderando entendimento assente no STF.</p>		
28	<p>O princípio da impessoalidade é a resposta da questão, que pode ter duas acepções, uma delas se expressa exatamente pela desvinculação da vontade pessoal do administrador, que expressa não sua vontade, mas a da Administração, de forma que o gabarito esta correto. As impugnações não podem ser acolhidas, não apenas pela flagrante inexatidão das outras opções, mas também por que o objeto da impugnação é equivocado. O termo “finalidade administrativa” foi explicitado na questão exatamente para pontuar que a finalidade é da Administração. Evidente que a finalidade administrativa é atingir o interesse público, mas ante as diferenciações doutrinárias e classificações postas sobre esse último conceito, a saber, interesse público, não haveria como tornar mais clara a questão. As razões apresentadas para impugnar a questão são de pouco relevo técnico.</p>	INDEFERIDO	-
29	<p>A questão está inserida no programa, precisamente no item 03, tema arguido se refere a ORGANIZAÇÃO POLITICO ADMINISTRATIVA, de forma que caberia ao candidato ter o conhecimento sobre as características do nosso modelo federal, do pacto federativo. Não há pergunta atinente a cláusula pétreia, em outras palavras, o candidato não precisava saber o que se entende por “cláusula pétreia” para responder a pergunta, muito embora devesse saber que o nosso pacto federativo é tratado como cláusula pétreia, o que confirma o afirmado, trata-se de pergunta sobre o pacto federativo, tema que integra indiscutivelmente o ponto acima indicado e integrante do programa. Ainda, cabe afirmar que</p>	INDEFERIDO	-

	<p>a Federação brasileira é indissolúvel, que não se admite o direito de secessão e que entre os Entes federativos além dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deve ser assinalada a presença da União Federal, é dizer, a federação é integrada pela união dos entes federativos, a saber, integrada pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, sendo certo que não há nenhuma posição doutrinária em sentido contrário.</p>		
30	<p>A questão apenas exige que o candidato saiba que dentro da estrutura do Poder Legislativo, nos planos Estadual, Distrital e Municipal o Poder é unicameral, representada por uma casa apenas, enquanto que no plano federal é bicameral, representado por duas casas, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal. Não há espaço para as impugnações, as referências a dicionários na busca de sinônimos ou termos similares são despropositadas, uma vez que os <u>nomes das casas legislativas são dados pelo texto constitucional</u>, exatamente o conhecimento exigido na questão. O poder legislativo é unicameral, <u>porém não é exercido pela Câmara de Deputados</u>, mas sim pela Assembleia Legislativa por força do art. 27 da CRFB. No caso, a questão é extremamente simples e respondida pelo conhecimento do art. 32 da CRFB.</p>	INDEFERIDO	-